



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Terça-feira, 24 de novembro de 2020.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## ATOS DO EXECUTIVO

**DECRETO Nº. 150 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o a situação atual, com o aumento no número de casos suspeitos e positivos do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO** que é dever do município tomar medidas para prevenir os casos de coronavírus no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso por 15 (quinze) dias:

I - As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

II - Viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado. Situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III - Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária Municipal da Saúde;

**Art. 2º.** Fica suspenso por 90 (noventa) dias;

I - A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos públicos ou privados com mais de 20 (vinte) pessoas, incluídos a revogação de todos os alvarás e licenças concedidos, durante este período;

II - A realização de eventos em praças e logradouros públicos;

III - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, considera-se atividade coletiva, qualquer evento de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.

**Art. 3º.** Fica recomendado por 30 (trinta) dias que:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Básica Municipal;

II - A Secretaria Municipal de Saúde deve recomendar às Unidades de Saúde da Família não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

III - Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

IV - Locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;

V - Quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos, obrigatoria;

VI - A distribuição dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) a todos os profissionais de saúde do município seguirá os protocolos estabelecimentos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º.** Fica suspenso o atendimento presencial, durante 15 (quinze) dias, em todas as repartições públicas municipais, com exceção das Unidades Básicas de Saúde, incluindo todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE, Farmácia Básica Municipal, Centro de Apoio a Saúde da Família, Posto de Coleta do Laboratório de Análises Clínicas, SAMU, Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, Secretaria Municipal de Saúde e para pacientes que necessitem de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.

**§ 1º.** Para fins de envio de solicitações e/ou outros documentos, requerimentos e encaminhamentos, deverão estes ser enviados nos seguintes e-mails.

I - Secretaria Municipal de Saúde ([saude@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:saude@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

II - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo ([educacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:educacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

III - Secretaria de Administração e Recursos Humanos ([administracao@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:administracao@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

IV - Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria ([financas@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:financas@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

V - Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação ([acaosocial@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:acaosocial@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

VI - Secretaria de Controle Interno ([controleinterno@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:controleinterno@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

VII - Comissão Permanente de Licitação ([licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

**§ 2º.** Fica autorizado aos Conselheiros Tutelares o regime de trabalho sob escala, no período da semana, e o trabalho no regime de sobreaviso, aos finais de semana, durante o período determinado no art. 4º, caput, deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica determinado que as Repartições Públicas Municipais mantenham seu expediente reduzido a 6 (seis) horas diárias, internamente, para fins de manutenção das atividades administrativas do município;

**Art. 6º.** Fica determinado o recolhimento imediato de todos os veículos que realizam TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para a sede do município.

**Parágrafo único.** Os veículos recolhidos, só sairão do pátio com autorização expressa do Secretário ao qual esteja vinculado, sob pena de responsabilização administrativa a quem descumprir esta determinação.

**Art. 7º.** Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo, até dia 11 de dezembro de 2020.

**§ 1º.** A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

**§ 2º.** Ficam excetuados do disposto no caput os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e

quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

**§ 3º.** A autoridade responsável pelo procedimento a que se refere o § 2º poderá suspender as contratações não essenciais, desde que o faça motivadamente.

**Art. 8º.** Ficam determinadas reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

**Art. 9º.** Fica determinado que o ano letivo de 2020 será concluído de forma remota, em todas as escolas e creche da rede pública municipal de ensino, por questões de segurança.

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos munícipes.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL